PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE



LEI MUNICIPAL No 770/94

EMENTA: Institui no âmbito do Municipio da Glória do Goitá, o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I Do Objeto

- Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgao deliberativo do Sistema θnico de Saúde SUS, no âmbito Municipal.
- Art. 20 Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, sao funções do CMS:
 - I definir as prioridades de saúde:
 - II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da política de saúde;
 - III atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde:
 - IV propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgaos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



- VII definir critérios para a celebração de Contratos ou Convēnios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no Inciso anterior:
 - IX estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no ambito do SUS;
 - X elaborar seu Regimento Interno:
 - XII outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I Da Composição

- Art. 30 O Conselho Municipal de Saúde CMS terá a seguinte composição:
 - I 25% (vinte e cinco porcento) dos membros, representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo:
 - II 25% (vinte e cinco porcento) dos membros representantes dos prestadores de serviços de públicos/privados:
 - III 50% (cinqüenta porcento) dos membros representantes dos usuários.
- 8 10 Para cada Membro Titular do CMS, corresponderá um Suplente.
- \$ 20 Será considerada existente para fins de participação no CMS as entidades regularmente organizada.
- 8 30 A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.



- 8 40 O número de representantes de que trata o Inciso III, do presente Artigo, nao será inferior a 50% (cinquenta porcento) dos membros do CMS.
- Art. 40 Os membros efetivos e suplentes do CMS, serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
 - I da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgaos Estaduais ou Federais:
 - II das respectivas entidades nos demais casos.
- 3 1º Os representantes do Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito.
- 8 20 O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.
- Art. 50 0 CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
 - I o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
 - II os membros do CMS serao substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (trēs) reunioes consecutivas ou 10 (dez) reunioes intercaladas no periodo de 01 (um) ano;
 - III os membros do CMS poderao ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II Do Funcionamento

- Art. 60 0 CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
 - I o orgao deliberativo máximo é o plenário;
 - II as sessoes plenárias serao realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE



9

- III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
 - IV cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessao plenária;
 - V as decisoes do CMS serao substanciadas em Resolucoes.
- Art. 70 A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.
- Art. 80 Para melhor desempenho de suas funçoes o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
 - I consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, embargo de sua condição de membros;
 - II poderao ser convidadas pessoas ou instituições de notôria especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
 - III poderao ser criadas Comissoes Internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituíçoes para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 90 As sessoes plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo θnico - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

- Art. 10 0 CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

5

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºº 725/93,

Gabinete do Prefeito. 14 de novembro de 1994.

Joao Barbosa da Silva PREFEITO